

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A empresa: CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.456.774/0001-82, que mantém junto a esta intuição pública, o contrato de nº 03/2019, para fornecimento de gasolina comum, para a respectiva frota, se faz presente para solicitar a homologação de um termo aditivo sobre o valor por litro do produto quando do processo licitatório.

Informamos ainda, que a ocorrência na variação do índice de 4,3522%, que pode ser verificado nas notas anexadas a esta solicitação.

Assim, ponderamos que o preço seja ajustado a R\$ 4,46, por litro de gasolina comum.

Sendo o que se apresenta necessário no momento, oportunamente reiteramos nossos cumprimentos, e nos colocamos a disposição,

Atenciosamente

CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA

04.456.774/0001 82

**CENTRAL BLANK DE
ABASTECIMENTO LTDA**

RUA CONCÓRDIA, 337 - CENTRO
CEP 85575-000

São Jorge D'Oeste, 21 de março de 2019

*recebido 21/03/2019,
ao setor jurídico
para manifestação.*

(Assinatura)

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
21/03/2019
Adriana Riehm

Nº 000043321

SÉRIE: 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente

ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA



RODOVIA BR 476 DO XISTO, 2800

KM 16
THOMAZ COELHO
ARAUCARIA
41 36072402
83707-440

PR

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL



0-ENTRADA
1-SAÍDA

1

CHAVE DE ACESSO

4119 0310 3547 0400 0205 5500 1000 0433 2119 0144 1450

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Nº 000043321
SÉRIE 001
FOLHAS 01/01

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141190048943390 19/03/2019 10:57:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070162005

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

9070951000

CNPJ

10.354.704/0002-05

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA

CNPJ / CPF

04.456.774/0001-82

DATA DA EMISSÃO

19/03/2019

ENDEREÇO

RUA CONCORDIA - 337 -

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85575-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

19/03/2019

MUNICÍPIO

SAO JORGE D'OESTE

PHONE / FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9023466357

HORA DE SAÍDA

10:57:00

FATURA

001 19/03/2019 20.500,00

Rec 26/03/ 30/03/ 04/04

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

20.500,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

20.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA ZENI LTDA ME

FRETE POR CONTA

1 - DEST/REM

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

BCR6C03

UF

PR

CNPJ / CPF

05.248.459/0001-22

ENDEREÇO

AV MANOEL RIBAS, 325

MUNICÍPIO

ITAPEJARA D'OESTE

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9044511425

QUANTIDADE

5.000

ESPÉCIE

GRANEL

MARCA

ALPES

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0

PESO LÍQUIDO

3.600,000

3.600,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

NCM

C.ST

CFOP

UNIDADE

QUANTIDADE

V. UNITÁRIO

V. TOTAL

BC ICMS

V. ICMS

V. IPI

ALÍQUOTAS

ICMS IPI

5 GASOLINA C

2710.12.59

060

5.655

LT

5.000

4,100000

20.500,00

0,00

0,00

0,00

GASOLINA C ONU 1203 CL3 GR33



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Classificacao Fiscal/ 2710.12.59 / Combustivel: Auto Motor
BOLETIM DE CONFORMIDADE EM ANEXO, N: GC 036/2019
Item 1 - BC-ST ORIGEM = R\$ 20900.00 - ICM-ST ORIGEM = R\$ 6061.00 // BC-ST DESTINO 0.00 / ICMS DEVIDO DESTI
NO = R\$ 0.00
Item 1 Valor PIS: R\$ 705.50 Valor COFINS: R\$ 3257.00
CERTIFICAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA DEQUADAMENTE ACONDICIONADO(A) PARA SUPORTAR O(S) RISCOS DE CARREGAMENTO
(S), TRANSPORTE(S), DESCARGA(S) E TRANSBORDO(S).ONU 3475 - RISCO: CLASSE 3 NR 33 - LIQUIDO INFLAMAVEL. N° ONU
1203 GRUPO EMBALAGEM: II CLASSE OU SUB CLASSE. NUM. ANP 3256 - IMPOSTO RETIDO OPERAÇÃO ANTERIOR PARA REFINARIA
- SUBST. TRIBUT. DE PIS/COFINS CFE. LEI 9718 DE 27/11/98 MERCADORIA SUBSTITUIDA CONFORME ART. 489 INCISO I DO
DECRETO 1992/2007
O DESTINATÁRIO AO FIRMAR CANHOTO DE RECEBIMENTO, DECLARA HAVER RECEBIDO O COMBUSTÍVEIS NAS CONDIÇÕES, PREÇOS E
QUANTID. ESPECIFICADOS NESTA DANFE, DECLARANDO QUE ESTA DEVIDAMENTE AUTORIZADO A RECEBER REFERIDOS COMBUSTIVE
IS NAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS NORMAS REGULAMENTAÇÕES DA ANP.
TIPO DE GASOLINA: REFINADA
PRODUTO A RETIRAR NA : RODOIOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA-RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI-TINDIQUERA-ARAUCAR
IA-PR-CNPJ: 07.520.438/0002-20 I.E: 9038584356
Motorista: PAULO RAITZ RG: 4297583 CPF: 589.434.989-34
CARRETA / AW0899311 GC / Lacres = 242814/242815/242816//BRANCO
NÚMERO DO ENVELOPE DE AMOSTRA TESTEMUNHA: 388134

RESERVADO AO FISCO

Odivea

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000041932

SÉRIE: 001

Identificação do Emitente

ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA



RODOVIA BR 476 DO XISTO, 2800

KM 16
THOMAZ COELHO
ARAUCARIA
41 36072402
83707-440

PR

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL



CHAVE DE ACESSO

4119 0210 3547 0400 0205 5500 1000 0419 3219 0139 8388

0-ENTRADA
1-SAÍDA

1

Nº 000041932
SÉRIE 001
FOLHAS 01/01

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENIDAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141190036702337 27/02/2019 10:53:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070162005

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

9070951000

CNPJ

10.354.704/0002-05

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA

CNPJ / CPF

04.456.774/0001-82

DATA DA EMISSÃO

27/02/2019

ENDEREÇO

RUA CONCORDIA - 337 -

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85575-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

27/02/2019

MUNICÍPIO

SAO JORGE D'OESTE

FONE / FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9023466357

HORA DE SAÍDA

10:53:00

FATURA

001 27/02/2019 19.645,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

19.645,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

19.645,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA ZENI LTDA ME

FRETE POR CONTA

1 - DEST/REM

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

BCR6C03

UF

PR

CNPJ / CPF

05.248.459/0001-22

ENDEREÇO

AV MANOEL RIBAS, 325

MUNICÍPIO

ITAPEJARA D'OESTE

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9044511425

QUANTIDADE

5.000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

ALPES

NUMERAÇÃO

0

PESO BRUTO

3.600,000

PESO LIQUIDO

3.600,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	C.ST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
21	GASOLINA C	2710.12.59	060	5.655	LT	5.000	3,929000	19.645,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GASOLINA C ONU 1203 CL3 GR33												



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Classificacao Fiscal/ 2710.12.59 / Combustivel: Auto Motor
BOLETIM DE CONFORMIDADE EM ANEXO, N: GC 474/19 QUÍMICO RESPONSÁVEL: ANALISES QUÍMICAS E COMERCIO LTDA #4-CHRONI
ON CRQ: 09401380 - 9A REGIÃO
Item 1 - BC-ST ORIGEM = R\$ 18140,00 - ICM-ST ORIGEM = R\$ 5260,60 // BC-ST DESTINO 0,00 / ICMS DEVIDO DESTI
NO = R\$ 0,00 / ICMS A SER REPASSADO R\$ 0,00
CERTIFICAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(A) PARA SUPORTAR O(S) RISCOS DE CARREGAMENTO
(M), TRANSPORTE(S), DESCARGA(S) E TRANSBORDO(S).
ONU 3475 - RISCO: CLASSE 3 NR 33 - LIQUIDO INFLAMAVEL. Nº ONU 3475 GRUPO EMBALAGEM: 11 CLASSE OU SUB CLASSE. N
UM. ANP 3256 - IMPOSTO RETIDO OPERAÇÃO ANTERIOR PARA REFINARIA - SUBST. TRIBUT. DE FLS/COFINS CFE. LEI 8719 DE
27/11/98
MERCADORIA SUBSTITUÍDA CONFORME ART. 489 INCISO I DO DECRETO 1980/2007
O DESTINATÁRIO AO FIRMAR CANHOTO DE RECEBIMENTO, DECLARA HAVER RECEBIDO O COMBUSTÍVEIS NAS CONDIÇÕES, PREÇOS E
QUANTID. ESPECIFICADOS NESTA DANFE, DECLARANDO QUE ESTA DEVIDAMENTE AUTORIZADO A RECEBER REFERIDOS COMBUSTÍVE
IS NAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS NORMAS REGULAMENTAÇÕES DA ANP.

PRODUTO A RETIRAR NA : ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-RODOVIA BR 476-THOMAZ COELHO-ARAUCARIA-PR-CNPJ: 10
.354.704/0002-05 I.E: 9070162005
Motorista: PAULO RAITZ RG: 4297583 CPF: 589.434.989-34
CARRETA / AMO829311 GC / Lacres = 233678/233679/233680//BRANCO
NÚMERO DO ENVELOPE DE AMOSTRA TESTEMUNHA: 403773

RESERVADO AO FISCO

Handwritten signature



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

DESPACHO

Tendo-se em vista a solicitação de termo aditivo (realinhamento de preço) do contrato nº 03/2019, requerido pela empresa Central Blank de Abastecimento - Ltda, determino o seguinte:

1 – Autue-se o presente procedimento e junte-se cópia das principais peças do processo de contratação efetivado a época, incluindo o contrato;

2 - Após encaminhe-se para o setor jurídico para manifestação.

3 – Em seguida encaminhe-se para o setor de contabilidade para que sejam realizados os cálculos com base nas notas apresentadas para verificar o valor correspondente do percentual de aumento e preço final do valor do combustível.

São Jorge D'Oeste – PR, 21 de março de 2019.

Odinei Jose Rebonatto

Presidente do Legislativo



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

CERTIDÃO

Em cumprimento a determinação do Senhor Presidente, declaro para os devidos fins que realizei a pesquisa de preço do valor da gasolina comum, praticado na bomba dos postos de combustível da cidade, sendo os seguintes:


Central de Abastecimento Blank(Centro): R\$4,57

Posto Panorama: R\$ 4,57

Posto Blank (saída): R\$ 4,49

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Jorge D'Oeste – PR, 25 de março de 2019.


Clair Mariano da Costa
Secretario Administrativo





São Jorge D Oeste, 22 de Março de 2019.

Do: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Para o Assessor Jurídico

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria que nos informe a necessidade de procedimento para solicitação de termo de aditivo, contratação de empresa para fornecimento de gasolina Comum, no processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2019.

Atenciosamente,

Rodrigo Lorenzoni
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PARECER JURÍDICO n°. 010/2019

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Do: Assessor Jurídico

Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Solicitação formalizada pela empresa Central Blank de Abastecimento Ltda, para aditivo/realinhamento do valor ao contrato n° 03/2019 (Dispensa de Licitação n° 03/2019) que tem por objeto fornecimento de combustível, gasolina comum.

RELATORIO

O presente procedimento trata de pedido de aditivo/realinhamento de preço, formalizado pela empresa contratada, Central Blank de Abastecimento Ltda, na qual solicita aditivo, pretendendo o realinhamento de preço da gasolina comum fornecida à Câmara de Vereadores, com a apresentação de duas notas fiscais de aquisição de combustível com data posterior a assinatura do contrato, a fim de demonstrar o aumento do combustível, para confrontação e elaboração do preço a ser aditado.

Consoante solicitação da contratada, de acordo com o contido no pedido, verifica-se o seguinte:

"(...)Central Blank de Abastecimento Ltda, que mantém junto a esta instituição pública, o contrato n° 03/2019 - para fornecimento de gasolina comum, para a respectiva frota, se faz presente para solicitar a homologação de um termo aditivo sobre o valor por litro do produto, quando do processo licitatório.

Informamos ainda, que a ocorrência na variação do índice de 4,3522%, que pode se verificado nas notas anexadas a esta solicitação.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Assim, ponderamos que o preço seja ajustado a R\$ 4,46 por litro de gasolina comum. (...)".

O referido pedido de Aditivo apresenta como justificativa o aumento no valor da gasolina comum no percentual de 4,3522%, apresentando notas fiscais n° 000041932, de 27/02/2019 e n° 000043321, de 19/03/2019.

Através de despacho o senhor Presidente, determinou a autuação do processo, juntada de cópia do contrato e peças do processo de contratação, realização de pesquisa do valor de bomba nos postos de combustível da cidade, bem como a elaboração de cálculo pelo setor de contabilidade para apuração do percentual de aumento.

Em seguida foram juntadas aos autos, solicitação de compra, ato de ratificação da Dispensa de Licitação n°03/2019 e contrato n°03/2019 e, ainda, certidão da pesquisa de preços do valor da gasolina obtida junto aos postos da cidade, da qual consta a pesquisa em três postos, com o valores entre R\$ 4,57 e R\$ 4,49.

Na sequência vieram os autos para parecer.

Estes são os fatos e ocorrências relevantes observadas no respectivo procedimento, assim, passo a opinar, me posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo/realinhamento de preço ao contrato n° 03/2019, proveniente do processo de Dispensa de Licitação n° 03/2019, consoante solicitação da contratada.

Conforme contido no contrato n° 03/2019, juntado aos autos, a empresa requerente, foi contratada para o fornecimento de 1.700 litros de gasolina comum, no valor de R\$ R\$ 4,27 o litro, com valor total de R\$ 7.259,00, com vigência do contrato até 31/12/2019, portanto, encontra-se em plena vigência o contrato.

Oliver

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Em análise ao requerimento, verifica-se que do mesmo consta, em suma, o seguinte:

- Indicação do índice de aumento da gasolina comum no percentual de 4,3522%, de acordo com notas fiscais apresentadas, nº 000041932, de 27/02/2019 e nº 000043321, de 19/03/2019, e solicitação de realinhamento/aditivo para o valor de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) o litro da gasolina comum.

De acordo com o contido no requerimento e documentos que instruem o presente processo e, ainda, aos dispositivos legais passamos a opinar no seguinte sentido:

De acordo com o contrato nº 03/2019, cláusula sétima, item 7.2, critérios de recomposição/reajustamento de preços, a qual prevê o direito das partes quanto a reajustes e recomposição de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Por sua vez a Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso II, "d", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, alteração e acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (...)".

Ademais, quanto ao caso, leciona Marçal Justen Filho, que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.

E, no caso em tela foi apresentado notas fiscais que demonstram o efetivo aumento dos combustíveis, consoante notas acima nominadas e anexas ao pedido de aditivo.

Desta feita, entendemos que pode ser aditivado o contrato.

Quanto ao valor, no percentual de 4,3522%, com alteração do valor do litro da gasolina comum de R\$ 4,27 para R\$ 4,46, cabe ao setor de contabilidade desta Casa de Leis a elaboração do cálculo para verificação se o aumento informado no pedido, realmente, corresponde a variação do preço contido na comparação das notas fiscais apresentadas.

Assim, em sendo comprovado através de cálculo elaborado pela contabilidade que o percentual requerido



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

realmente está de acordo com a diferença entre as notas apresentadas é possível o deferimento do pedido de realinhamento de preço.

O realinhamento pretendido visa a manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência dos reajustes governamentais repassados ao combustível, motivo pelo qual o mesmo é possível, cabendo a contabilidade a apresentação do valor correspondente ao aumento.

Contudo, devido aos cálculos se tratarem de matéria afeta a competência do setor de contabilidade, o presente procedimento, antes de concedido o realinhamento, deverá ser encaminhado ao setor contábil, a quem cabe realizar os cálculos, para efetivamente, comprovar se o percentual e valor apresentado para recomposição está, devidamente, de acordo com o aumento efetivo do combustível de acordo com as notas fiscais apresentadas.

Caso os cálculos a serem apresentados pelo setor contábil, efetivamente, comprovem o percentual de aumento indicado pela requerente, poderá ser realizado o aditivo sobre o percentual apurado, demonstrado pelas notas inclusas e cálculos contábeis, sendo que o aumento da gasolina, além de comprovado, através das notas apresentadas, é público e notório, porém, cabe ao setor contábil apurar os valores a serem efetivamente aditivados, observando-se os limites legais para tanto, conforme acima exposto, não podendo ultrapassar o percentual de 25% do valor do contrato.

Assim, entendemos que poderá ser concedido o reajuste, após a comprovação do percentual pelo setor de contabilidade.

Salienta-se que, apenas no que diz respeito ao aumento "real" e comprovado documentalmente, limitado ao percentual máximo da diferença entre as notas fiscais apresentadas, afim de que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro entre as partes pode ser reajustado, não podendo o reajuste exceder percentual além da diferença contida entre as notas fiscais apresentadas e, tão pouco ser superior ao preço praticado na média do comercio local especializado.

Oliver

[Signature]



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este assessor que é possível o aditamento de valor, quanto ao respectivo requerimento, uma vez que atenda as exigibilidades legais, isto é, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações e apurado pelas notas fiscais apresentadas, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, devendo ainda o valor ser limitado ao valor de "bomba" do combustível praticado na cidade, conforme certidão constante dos autos.

Outrossim, a princípio, caso o valor solicitado a título de reajuste de 4,3522%, R\$ 4,46, para o litro de gasolina comum, esteja dentro do percentual de aumento comprovado pelas notas fiscais, poderá ser concedida a revisão/reequilíbrio solicitado.

Outrossim, em que pese constar do parecer os valores e percentuais a serem reajustados, compete ao Gestor do Legislativo Municipal e sua equipe financeira a real apuração dos valores, não podendo, é claro, superar os limites legais impostos pela lei de licitações, ou seja, 25%, e, em atenção ao princípio da economicidade e para que seja mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

O aludido contrato, somente, poderá ser reajustado no percentual do efetivo aumento comprovado, cabendo ao setor contábil a realização dos cálculos para comprovação do aumento pretendido, não podendo ultrapassar o preço médio praticado no mercado local.

Finalmente, orienta-se a administração desta Casa de Leis, seja o procedimento encaminhado ao setor de contabilidade, conforme já determinado pelo despacho do Presidente, afim de que este se manifeste quanto aos valores e porcentagens do aditivo solicitado, devendo ser realizado o cálculo com base nas notas fiscais apresentadas para saber o valor percentual correspondente ao aumento, visto que compete a este, setor financeiro, a análise e cálculos dos valores, podendo assim, após os cálculos, observado o contido no presente parecer



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

e, estando os valores calculados dentro das porcentagens permitidas por lei, ser encaminhado ao setor competente para que seja realizado o aditivo contratual.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

São Jorge D' Oeste, 25 de março de 2019.

WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172



São Jorge D Oeste, 25 de Março de 2019.

Do: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Para a **Assessora Contábil**

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria que nos informe a necessidade de procedimento para solicitação de termo de aditivo, contratação de empresa para fornecimento de gasolina Comum, no processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2019.

Atenciosamente,

Rodrigo Lorenzoni
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Excelentíssimo Senhor **ODINEI JOSÉ REBONATTO**

Presidente do Legislativo Municipal

Que em atendimento ao despacho do senhor Presidente do Legislativo Municipal, informo:

Em notas apresentadas o valor da Gasolina Comum, está em R\$ 3,9290 e na outra nota o valor do litro de gasolina está em R\$ 4,1000, ou seja, realmente houve um aumento de 4,3522%, no valor da unidade do litro de gasolina, de uma nota para outra.

Se aplicarmos sobre o valor que foi pago na última nota fiscal da data de 01/03/2019(em anexo), que é R\$ 4,2700 o litro de gasolina comum, o aumento de 4,3522%, o valor passara a ser de R\$ 4,4500.

Portanto entendo, de acordo com os cálculos, que o valor de reajuste pedido esta dentro do possível.

Sendo a presente expressão da verdade.

São Jorge D'Oeste, 25 de março de 2019

Eliane Pompeo Da Silva.

Contadora

Eliane Pompeo da Silva
Contadora CRC PR 054133R0-9
CPF 040.505.209-00



DANTE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.005.910
SÉRIE 004
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4119 0304 4567 7400 0182 5500 4000 0059 1016 7760 5525

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Prestação Registrada em ECF
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141190038624353 01/03/2019 10:55:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9023466357 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 04.456.774/0001-82

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL SAO JORGE D' OESTE-PARANA CNPJ / CPF 02.232.834/0001-58 DATA DA EMISSÃO 01/03/2019
ENDEREÇO RUA CONCORDIA, 428 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 85575-000 DATA DA SAÍDA 01/03/2019
MUNICÍPIO SAO JORGE D OESTE UF PR TELEFONE / FAX (46)3534-1072 INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 10:55:30

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DO FRETE	0,00	0,00	0,00	0,00	200,22	
VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00	200,22	
DESCONTO	0,00	0,00	0,00	0,00	200,22	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	200,22	
VALOR DO IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	200,22	
VALOR TOTAL DA NOTA					200,22	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
MUNICÍPIO INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %	
													ICMS	IPI
1	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	LT	46,8900	4,2700	0,00	200,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CONTRATO N. 03/2019
REF. PROC. LICITATORIO DE DISPENSA N. 03/2019
MUNICÍPIO: 109804
MUNICÍPIO: 109804
MOTORISTA: RODRIGO LORENZONI(c)1993-2019: AutoXPert v3.5 - xpert.com.br
CPF-e: 36967
MUNICÍPIO: AZC6773MOTORISTA: VEICULO:HONDA CIVICFORMA DE PGTO-DINHEIRO
MUNICÍPIO: 109804USUARIO: LILIANEMEDIA:0 BASE SUBSTITUICAO:
MUNICÍPIO: 109804

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 01/03/2019 10:55:34



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

DESPACHO

Tendo-se em vista a solicitação de reajuste, com aumento de preço do produto fornecido no contrato nº 03/2019(Dispensa de Licitação 03/2019), gasolina comum, requerido pela empresa Central Blank de Abastecimento Ltda, em razão do contido no presente procedimento e levando-se em consideração o cálculo apresentado pelo setor contábil, autorizo o aditivo contratual e realinhamento do preço da gasolina comum para o aumento do valor, devendo a gasolina comum ser reajustada no percentual de 4,3522%, sendo o valor do litro correspondente a R\$ 4,45(quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Determino seja elaborado o aditivo contratual, comunicando a contratada para a assinatura, para posterior publicação nos órgãos competentes.

Comunique-se o setor financeiro para que tome conhecimento do aditivo sobre o preço da gasolina.

São Jorge D'Oeste – PR, 26 de março de 2019.

Odinei José Rebonatto

Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2019

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR

Contratada: Central Blank de Abastecimento Ltda

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato nº 03/2019, nos limites permitidos por Lei, **em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina Comum, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.** O acréscimo concedido desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados na notas fiscais de compra do fornecedor, sendo concedido o aumento percentual de 4,3522% para o litro da Gasolina Comum.

Valor unitário do Litro de Gasolina: R\$4,45.

Valor total do aditivo: R\$ 7.565,00.

Data da Assinatura: 26/03/2019.

ODINEI JOSÉ REBONATTO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2019****Dispensa de Licitação nº. 03/2019**

Termo Aditivo de Realinhamento de Preço, Reajuste de Valor, ao Contrato nº 03/2019, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO – LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede à Rua Concórdia, 428, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.834/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente **ODINEI JOSE REBONATTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.013.108-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF: 028.345.949-29, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, 520, centro, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO - LTDA**, nome fantasia **CENTRAL BLANK**, inscrita no CNPJ: 04.456.774/0001- 82, pessoa jurídica, com sede na Rua Concórdia, nº 337, na cidade de São Jorge D'Oeste — PR, neste ato representada por seu sócio administrador **CLODOALDO BLANK**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.871.524-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 700.299.389-53, residente e domiciliada na Rua Concórdia, 337, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste — PR, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Contrato nº 03/2019**, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, tem entre si, ajustados o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, o qual trata de:



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, PARA USO DE VEÍCULOS DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, que se rege pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.** O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor, no percentual de 4,3522% para Gasolina Comum.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o produto, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 7.565,00(sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**, assim distribuídos:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit. Máx.	Valor Total Máx.
01	Gasolina Comum	1.700	litros	4,45	7.565,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º, da Lei nº. 8.666/93, bem como pelo contido na 7.2, do contrato nº 03/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global do contrato passará a ser de **R\$ 7.565,00(sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São Jorge D'Oeste – PR, 26 de março de 2019.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

ODINEI JOSE REBONATTO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRAL BLANK DE ABSTECIMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO

**AO TERMO DE ADITIVO DAS
PRINCIPAIS PEÇAS DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 03/2019**



SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de Combustível para o abastecimento do carro Oficial do Poder Legislativo, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

Nestes termos pede deferimento.

São Jorge D'Oeste, 07 de Fevereiro de 2019.



Rodrigo Lorenzoni
Diretor da Câmara



São Jorge D'Oeste, 07 de Fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Tendo-se em vista que esta Casa de Leis pretende a contratação de empresa para fornecimento de **1.700 (um mil e setecentos litros)** de gasolina Comum, para o Legislativo Municipal, apresento em anexo, pesquisa de preço por mim realizada, sendo que a empresa Da rosa e Florêncio cotou a R\$ 4,18, mas conforme declaração em anexo, o mesmo não quis participar, onde o valor médio do combustível ficou cotado em **R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)** o litro, perfazendo o valor total de **R\$ 7.259,00 (Sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais)**.

Atenciosamente,

Rodrigo Lorenzoni
Diretor da Câmara

Ao Sr:

Odinei Rebonatto

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

São Jorge D'Oeste – PR



São Jorge D'Oeste, 14 de Fevereiro de 2019.

De:

Odinei Rebonatto

Presidente da Câmara de Vereadores

Para:

Rodrigo Lorenzoni

Presidente da Comissão de Licitação

Tendo-se em vista, referente a solicitação do Sr. Rodrigo Lorenzoni para a contratação de empresa para fornecimento de **1.700 (um mil e setecentos litros)** de gasolina Comum, para o Legislativo Municipal, sendo o valor médio do combustível cotado em **R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)** o litro, perfazendo o valor total de **R\$ 7.259,00 (Sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais)**, determino que seja dado, início ao processo de contratação.

Sendo assim, determino que seja dado, início ao processo de contratação e sejam tomadas as seguintes providencias:

1. À elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
2. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

Cordialmente,

Odinei Rebonatto
Presidente da Câmara

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018****VALOR: R\$ 7.259,00 (Sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais)**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Combustível, 1.700 (Um mil e setecentos) Litros de Gasolina Comum, para o abastecimento do carro Oficial do Poder Legislativo um **01 (um) veículo Honda Civic de placas: AZC-6773**, para transportar os Servidores e Vereadores da Câmara de Municipal Vereadores.

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO: Será feita de forma parcelada mensal de acordo com a necessidade, até o 5º dia útil ao mês subsequente, do serviço realizado e após a entrega dos serviços prestados, apresentação e recebimento da nota fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal: 8.666/93.

FORNECEDOR: **CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº 04.456.774/0001-82

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE inscrita no CNPJ nº 02.232.834/0001-58.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor é pessoa idônea, cumpre os requisitos legais, sendo fornecida a documentação de regularidade da empresa exigida por lei e foram realizados 03 orçamentos, dos quais se observou que o preço apresentado pela contratada está condizente com o praticado no mercado sendo, este fornecedor foi contratado com a melhor proposta de preço, levando-se em consideração que a empresa que apresentou cotação menor se negou em praticar o referido preço em participar da licitação.

JUSTIFICATIVA: Tal contratação deve-se ao fato desta Casa de Leis, possuir um veículo Honda Civic, Placa AZC - 6773, que é constantemente usado pelos vereadores e administração da Câmara, em viagens a Capital do Estado, e demais cidades, portanto se faz necessária a contratação de empresa para abastecimento do veículo de acordo com a necessidade apresentada.

Além do que o presente procedimento está devidamente fundamentado sobre a égide da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, inciso II.

São Jorge D' Oeste, 18 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Lorenzoni

Presidente da Comissão de Licitação

**ATO DE RATIFICAÇÃO**
PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2019

Em análise ao presente processo de **dispensa de licitação**, atendendo solicitação da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste, e no uso de minhas atribuições, eu **Odinei Rebonatto**, Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste, **RATIFICO** o procedimento tomado, com amparo no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 7.259,00 (Sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais). Sendo o valor máximo por litro de **R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)**, com aproximadamente **1.700 litros**, totalizando um período de **11(onze) meses**.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Combustível, 1.700 (Um mil e setecentos) Litros de Gasolina Comum, para o abastecimento do carro Oficial do Poder Legislativo um **01 (um) veículo Honda Civic de placas: AZC-6773**, para transportar os Servidores e Vereadores da Câmara de Municipal Vereadores.

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO: Será feita de forma parcelada mensal de acordo com a necessidade, até o 5º dia útil ao mês subseqüente, do serviço realizado e após a entrega dos serviços prestados, apresentação e recebimento da nota fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal: 8.666/93.

FORNECEDOR: CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA, Inscrito no CNPJ sob nº 04.456.774/0001-82.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE inscrita no CNPJ nº 02.232.834/0001-58.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor é pessoa idônea, cumpre os requisitos legais, sendo fornecida a documentação de regularidade da empresa exigida por lei e foram realizados 03 orçamentos, dos quais se observou que o preço apresentado pela contratada está condizente com o praticado no mercado sendo, este fornecedor foi contratado com a melhor proposta de preço, levando-se em consideração que a empresa que apresentou cotação menor se negou em praticar o referido preço em participar da licitação.

JUSTIFICATIVA: Tal contratação deve-se ao fato desta Casa de Leis, possuir um veículo Honda Civic, Placa AZC - 6773, que é constantemente usado pelos vereadores e administração da Câmara, em viagens a Capital do Estado, e demais cidades, portanto se faz necessária a contratação de empresa para abastecimento do veículo de acordo com a necessidade apresentada.

Além do que o presente procedimento está devidamente fundamentado sobre a égide da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, inciso II.

São Jorge D' Oeste, 25 de fevereiro de 2019.

Odinei Rebonatto

Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 03/2019: OBJETO: Prestação de serviço de abastecimento de combustível para 01 (um) veículo Honda Civic de placas: AZC-6773, para transportar os Servidores e Vereadores da Câmara de Municipal Vereadores. **FORNECEDOR :** CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA, Inscrito no CNPJ sob nº 04.456.774/0001-82. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93; **R\$ 7.259,00 (Sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais).** Sendo o valor máximo por litro de **R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)**, com aproximadamente **1.700 litros**, até a data limite de **31/12/2019**. **RATIFICAÇÃO:** 06/02/2019, pelo Sr. Jovandir Tessaro, Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Odinei Rebonatto

Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste



CONTRATO Nº 03/2019

REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 03/2019.

*Contrato de empresa para fornecimento de combustível para Veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, conforme especificações constante do processo licitatório de Dispensa 03/2019, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR e a empresa **CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA**, Inscrição no CNPJ sob nº 04.456.774/0001-82.*

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Odinei José Rebonatto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.013.108-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF: 028.345.949-29, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, 520, centro, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge D'Oeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 04.456.774/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Clodoaldo Blank**, residente e domiciliado na Rua Concórdia, 377, centro, nesta cidade de São Jorge D'Oeste PR, portador do CPF: 700.299.389-53, e cédula de identidade, RG nº 3.571.524-0, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos da dispensa de licitação **03/2019** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **1.700 (um mil e setecentos litros)** litros de gasolina comum, para o automóvel do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, de acordo com as especificações da dispensa de licitação **03/2019**, a ser utilizado pela Câmara De Vereadores De São Jorge D'Oeste-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 7.259,00 (Sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais)**

LOTE: 01						
Item	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo Unit.	Preço máximo total R\$	
1	GASOLINA COMUM	1.700	litros	4,27	7.259,00	
Valor Total R\$.....						7.259,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração da Câmara Municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada, sendo o fornecimento de forma parcelada de acordo com a necessidade, devendo a entrega ser imediata a solicitação.

4.2 - O fornecimento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da contratante, mediante solicitação/requisição, com prazo de **entrega imediata**, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos, devendo ser produto de qualidade que atenda as especificações e exigências técnicas prevista na legislação aplicável ao fornecimento de combustível.

5.2– O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Administração da Contratante.

5.4 – O produto fornecido deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação e legislação aplicável ao objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O **produto**, objeto desta licitação, deverá ser entregue na sede(cidade) deste Município de São Jorge D'Oeste, no endereço da proponente vencedora (posto de combustível), sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, devendo a entrega ser imediata a solicitação e a partir da data de assinatura do contrato;

6.2. O fornecimento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da contratante, mediante solicitação/requisição, com prazo de **entrega imediata**, durante o período de vigência do contrato.

CLAUSULA SETIMA -DO PAGAMENTO:

7.1 – A contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal o Número desta dispensa de Licitação e Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como



índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA MUNICIPAL e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento dar-se-á de forma parcelada mensal, após a emissão e aceitação da nota fiscal, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Contratante sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Órgão/ unidade	Conta Despesa	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01/001	Câmara Municipal	30	0103100012001	33.90.30.01.02	01001

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 – O presente contrato terá como gestor o senhor RODRIGO LORENZONI, brasileiro, maior, capaz, Diretor da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste- PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 880.322.309.63, residente e domiciliado no Distrito de São Bento dos Lagos do Iguçu, na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

9.2 - São obrigações da Contratada:

- a) O fornecimento do objeto da presente licitação dentro do prazo;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Fornecer conforme solicitado, sendo que é de responsabilidade da empresa contratada o custo de entrega, quando solicitado/requisitado o fornecimento, durante a vigência do contrato.
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pela Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;



- c) Por relevante interesse da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste devidamente justificado.
- d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.
- e) presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

a) A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666/93

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais anos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.11. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Legislativo do Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitações n.º 03/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante da **Dispensa de Licitações n.º 03/2019**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação n.º 03/2019**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5 - A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



SÃO JORGE D' OESTE – PR, 26 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Odinei José Rebonatto

Presidente do Legislativo Municipal

Clodoaldo Blank

CNPJ: 04.456.774/0001-82

CONTRATADA

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal
São Jorge D' Oeste - PR

CNPJ 02.232.834/0001-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR. CONTRATADA: CENTRAL BLANK DE ABASTECIMENTO LTDA, Inscrito no CNPJ sob nº 04.456.774/0001-82. OBJETO: Prestação de serviço de abastecimento de combustível para 01 (um) veículo Honda Civic de placas: AZC-6773, para transportar os Servidores e Vereadores da Câmara de Municipal Vereadores. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.259,00 (Sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais). Sendo o valor máximo por litro de R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos), com aproximadamente 1.700 litros. PRAZO DA VIGENCIA 31/12/2019. Data da Assinatura: 26/02/2019, pelo Sr. Odinei José Rebonatto, Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná.


Odinei José Rebonatto

Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste